

## PROJETO INDICATIVO N° 14/2025

*Institui o Bônus Desempenho aos Profissionais da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Linhares.*

**Art. 1º** Esta Lei institui o Bônus Desempenho aos profissionais da educação básica do Município de Linhares, a ser paga aos profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, mensurada por indicadores previamente estabelecidos, com o objetivo de:

I – valorizar o magistério;

II – proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal; e

III – estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

**Art. 2º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação aqueles que atuam nas unidades escolares e administrativas da SEME, que ocupam cargos efetivos, celetistas, em designação temporária, comissionados ou que estejam regularmente cedidos para a SEME Linhares.

**Art. 3º** O Bônus Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de indicadores de qualidade preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em decreto regulamentador próprio.

§ 1º Deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da equidade no momento de cada avaliação, privilegiando os aspectos pedagógicos, de modo que as ausências e situações funcionais específicas não resultem em descontos no valor do bônus concedido aos servidores que, efetivamente, cumpriram suas atribuições e contribuíram para o desempenho alcançado.

§ 2º No decreto também deverão constar os títulos de cargos que fazem jus ao recebimento da bonificação por desempenho.





Av. José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES,

CEP. 29900-220 - Gabinete 17

+55 27 99505-1307

profantonio.cesar@camaralinhares.es.gov.br

**Art. 4º** A Bonificação por Desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Professor Antônio Cesar**

Vereador | União Brasil



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360032001800189008500340503A005000. O documento está assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES,

CEP. 29900-220 - Gabinete 17

+55 27 99505-1307

prof.antonio.cesar@camaralinhares.es.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o benefício do **Bônus Desempenho** aos Profissionais da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Linhares, visando ao reconhecimento e valorização do profissional que, com sua atuação, contribuiu para o melhor desempenho pedagógico da educação pública.

Iniciativa semelhante é adotada em vários estados e municípios do país, inclusive no Estado do Espírito Santo, sendo instrumento de melhoria contínua da qualidade da educação básica, com foco no desempenho dos estudantes e na gestão pedagógica e administrativa, que refletem, ressalvadas as particularidades, na qualidade da educação.

O projeto sugere algumas regras importantes, que serão avaliadas e acolhidas a critério do Poder Executivo, como a observância dos princípios da proporcionalidade e da equidade no momento de cada avaliação.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

**Professor Antônio Cesar**

Vereador | União Brasil



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003201860189008500340503A005600. O documento está assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320038003900350034003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **23/01/2026 10:31**  
Checksum: **CC9A43634AF854BB93DD7ED5D3CA8747ECF839DDB551896E3BB2D4A27B6B265F**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320038003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.